PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 013/2023
CONTRATO N° 052/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0052/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICIPIO CORONEL JOSÉ DIAS E A EMPRESA AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**,** CNPJ Nº 28.318.161/0001-47.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 41.522.160/0001-88, estabelecida a Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000, neste ato representada por Rafael Oliveira da Silva, Prefeito municipal, RG. 5.041.212-4 AAP/PI e CPF nº 024.973.373-06, residente e domiciliada na cidade de Coronel José Dias-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**,** CNPJ Nº 28.318.161/0001-47, estabelecida na Rua Ascendino Pinto Aragão, 650, Bairro aldeia, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64.770-000, representada neste ato pelo o seu sócio administrador o Sr. ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/07/1995, natural de São Raimundo Nonato-PI, portador do RG n° 3.366.868 SSP PI e CPF: 029.974.893-69, residente e domiciliado na Rua Ascendino Pinto de Aragão, n° 650, bairro Aldeia, CEP: 64.770-000 São Raimundo Nonato, estado do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos, para atender as necessidades do Município de Coronel Jose Dia e suas secretarias, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, fixado no Edital, com início na data de ...../11/2023 e encerramento em ...../11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais)., conforme tabela abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V.MENSAL	V. ANUAL	MARCA
1	Veículo tipo passeio, com potência mínima de 116 CV, Ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, c/ 04 portas, câmbio manual, flex, Cap. p/05 pessoas, sem motorista e combustível p/ conta da Prefeitura, Km Livre, manutenção por conta da contratante. Ano não inferior a 2023.	UNID.	2	4.000,00	8.000,00	96.000,00	Chevrolet / Volkswagen
2	Veículo tipo caminhonete executiva, com potência mínima de 204 CV, 4x4, cb Dupla, Ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, c/ 04 portas, câmbio automático, a diesel, Cap. p/05 pessoas, sem motorista e combustível p/ conta da Prefeitura, Km Livre, manutenção por	UNID.	1	13.000,00	13.000,00	156.000,00	Toyota

	conta da contratante. Ano não inferior a 2023						
3	Veículo tipo caminhonete executiva, com potência mínima de 200 CV 4x4, cb Dupla, Ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, c/ 04 portas, câmbio automático ou manual, a diesel, Cap. p/05 pessoas, sem motorista e combustível p/ conta da Prefeitura, Km Livre, manutenção por conta da contratante. Ano não inferior a 2023	UNID.	6	9.000,00	54.000,00	648.000,00	Volkswagen
4	Veículo tipo caminhonete executiva, com potência mínima de 204 CV, 4x4, cb simples, Ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, c/ 02 portas, câmbio manual, a diesel, Cap. p/02 pessoas, sem motorista e combustível p/ conta da Prefeitura, Km Livre, manutenção por conta da contratante. Ano não inferior a 2023	UNID.	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00	Chevrolet
5	Veículo tipo caminhonete executiva, com potência mínima de 106 CV, 4x2, cb simples, Ar-condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, c/ 02 portas, câmbio manual, a	UNID.	2	5.500,00	11.000,00	132.000,00	Volkswagen

	gasolina, Cap. p/02 pessoas, sem motorista e combustível p/ conta da Prefeitura, Km Livre, manutenção por conta da contratante. Ano não inferior a 2023						
6	Caminhão Pipa de 8.000 mil litros, equipado com motor bomba, paralamas com parabarro de borracha, parachoque traseiro, iluminação conforme CONTRAN, Km livre, combustível p/ conta da Prefeitura, manutenção por conta da contratante.	UNID.	2	12.000,00	24.000,00	288.00,00	Volkswagen
VALOR TOTAL							1.416.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima referente é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.02.01.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: 02.03.01.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.04.01.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.05.01.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.06.01.00,
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0013.2115.0000, 12.361.0007.2040.0000, 04.122.0011.2010.0000, 12.365.0007.2016.0000, 12.365.0007.2046.0000, 12.361.0007.2090.0000, 12.365.0007.2103.0000, 12.366.0007.2109.0000, 10.302.0011.2063.0000, 08.244.0011.2071.0000, 08.244.0011.2079.0000, 08.243.0006.2128.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontra se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.1.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na LEI.
12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
14.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à PREFEITURA DE Coronel Jose Dias na Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, Centro, CEP nº 64793-000.
14.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**,** CNPJ Nº 28.318.161/0001-47, estabelecida na Rua Ascendino Pinto Aragão, 650, Bairro aldeia, São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64.770-000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

17.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CORONEL JOSE DIAS - PI, 06 de novembro de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306
Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306
Dados: 2023.11.07 14:59:52 -03'00'

Rafael Oliveira da Silva
Prefeito municipal
CONTRATANTE

AJR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:28318161000147
Assinado de forma digital por AJR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:28318161000147
Dados: 2023.11.07 12:34:11 -03'00'

AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ Nº 28.318.161/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª_____
2ª_____